

RECEBIDO  
13 10 2022  
Valdiria Moura Lima  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos eventos promovidos pela administração municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal, como também autoriza a legenda de LIBRAS para toda publicidade em vídeos nas redes sociais e portais oficiais da Administração Pública, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal e suas respectivas Secretarias Municipais e Poder Legislativo do Município de Açailândia deverão contar, em seus eventos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos eventos para dar suporte as pessoas com deficiência auditiva, como também autoriza a legenda de LIBRAS para toda publicidade em vídeos nas redes sociais e portais oficiais do Poder Público Municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Os profissionais a que se refere o caput do art. 1º desta deverão ter o Certificado pessoas surdas ou ouvintes fluentes em língua brasileira de sinais – LIBRAS ou certificado de curso avançado de LIBRAS de 120 horas, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626/2005.

**Art. 3º.** A participação dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário e local indicado pelo os órgãos referidos no caput do art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** Os intérpretes ou tradutores presenciais nos eventos para as pessoas com deficiência auditiva que necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ocuparão local de fácil acesso e localização do público.

**Art. 5º.** As publicações nas redes sociais através em vídeos no site oficiais do Poder Público Municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo deverão ter o intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal através de suas Secretarias e Poder Legislativo Municipal adotará as providências cabíveis órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

**Art. 7º.** As despesas para e execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

